Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.258, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, ROQUE LÁZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O subsidio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Laranjal Paulista será de R$ 1.260,00 (Um mil, duzentos e sessenta reais).

ARTIGO 2º - O subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores será de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), na forma do parágrafo 3º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de dezembro de 2.000.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada por edital no lugar de costume e encadernada sob fls. 129, do Volume de Leis nº 19. Laranjal Paulista, 27/dezembro/2.000.=.=.=.=.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração